

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar - Lei nº 3.108/2021 do Município de Bastos – Concessão de desconto de 5% no IPTU aos proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas – Alegação de inconstitucionalidade fundada na inobservância do art. 113 do ADCT – Inexistência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro da norma que estabelece renúncia de receita – Revisão de posicionamento do C. Órgão Especial, que passou a entender que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos – Vício de inconstitucionalidade que se verifica – Precedentes – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.108, de 25 de novembro de 2021.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2287569-89.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022\).](#)

PERDA DE OBJETO Alteração da Lei no 1.815/09 pela Resolução no 02/21. Subsistente o interesse de agir. Afora a alteração decorrer de ato normativo diverso, subsiste vício formal. Perda de objeto não caracterizada. Afasto a preliminar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.815, de 30.09.09 do Município de Águas da Prata, dispondo sobre criação do cargo de assessor jurídico no quadro do pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal. Causa de pedido aberta. Vício formal. Matéria a ser tratada em Resolução, de competência exclusiva do Poder Legislativo. Sanção do Poder Executivo afronta o princípio da separação dos poderes. Precedentes. Inconstitucionalidade. Arrastamento. Lei nº 2.490, de 06.03.18; Resolução nº 03/2019 e arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução nº 02/2021 promovendo alterações na lei impugnada; art. 5º, expressão 'Assessor Jurídico' constante do Anexo I inclusive quanto a descrição do cargo da Lei nº 2.042, de 14.04.14 que trata da reestruturação de cargos e salários e plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal. A manutenção desses dispositivos no

ordenamento jurídico restaria inócua diante da presente declaração. Modulação. 120 dias a contar do julgamento da presente ação (art. 27 da Lei nº 9.868/99). Procedente a ação, com modulação e ressalva.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2234146-20.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022\).](#)

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face do art. 921, § 4º, § 4ª-A e § 5º do CPC, que dispõem sobre o termo inicial da prescrição no curso do processo e disciplinam o reconhecimento da prescrição intercorrente. Hipótese de não conhecimento. Nos termos dos arts. 948 e 949 do CPC, a arguição de inconstitucionalidade deve ser apreciada pelo órgão colegiado fracionário ao qual compete o conhecimento do processo. No caso, os autos foram remetidos a este C. Órgão Especial monocraticamente pelo relator sorteado. Impossibilidade. Precedentes. Incidente não conhecido.

[\(TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0009876-13.2022.8.26.0000; Relator \(a\): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022\).](#)

Ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo d. Procurador-Geral de Justiça do Estado de S. Paulo em face da Prefeitura e da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. Criação abusiva de funções de confiança (auditor do SUS, chefe de divisão, gestor de UBS e gestor de equipamento social), com violação do paradigma expresso no Tema 1.010 do STF, conforme assim exposto nos anexos I e II da lei complementar n. 845, de 14/5/2021, de Atibaia. Criação artificial de cargos de provimento em comissão que não representariam atribuições de assessoramento, chefia e/ou direção (assessor, assessor de políticas públicas, chefe de gabinete e diretor de departamento), novamente com violação do paradigma já referido, conforme assim exposto

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

no artigo 4º, III a VI da lei complementar n. 846, de 14/5/2021, anexos IV e V. Insuficiência do percentual mínimo de cargos ocupados por servidores de carreira, denunciada na exordial a omissão inconstitucional parcial quanto à fixação do percentual de cargos em comissão a serem providos por servidores de carreira, em razão do índice percentual ínfimo inserido no §5º do artigo 5º da lei complementar n. 846, de 14/5/2021. Existência de ADIs anteriores tratando de mesmos temas junto da mesma municipalidade. Conferência das tarefas atribuídas aos respectivos postos de trabalho. Configuradas violações do quanto posto no artigo 115 da CE e mesmo do tema 1010, do STF. Há de prevalecer, inclusive em homenagem aos precedentes do STF e deste OE, a orientação no sentido de que os cargos em comissão, como também as funções de confiança/gratificadas, somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de suas respectivas criações. E dentre tais pressupostos, devem, as atribuições do cargo comissionado criado, ser adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas, hipótese deste caso. Remessa aos julgamentos, neste OE, das ADIs números 2212121-52.2017 e 2018376-05.2020, como também ao incidente de arguição de inconstitucionalidade número 0027569-78.2020. Percentual mínimo reservado para cargos comissionados ou funções de confiança. Mora legislativa. Ressalvada convicção deste relator, em sessão de julgamento prevaleceu o voto do e. Desembargador Evaristo dos Santos, para afastar a assertiva ministerial a respeito. Modulação: relator que propôs o indeferimento, todavia, ficou vencido pela maioria. Ação procedente em parte com modulação.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2253004-02.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Itapeverica da Serra. Lei Municipal nº 2.009, de 30 de junho de 2009. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) vício material, ante a violação ao princípio da separação dos poderes, invadindo esfera de competência constitucional do Poder Executivo; iii) vício formal subjetivo, invadindo esfera de gestão administrativa; iv) desrespeito à Lei Orgânica Municipal, legislação municipal e legislação federal. Arguição de inconstitucionalidade frente aos artigos 5º, 24, § 2º, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da esfera de gestão Administrativa. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, a, 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2218687-75.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Questionamento de validade dos cargos comissionados de "Diretor Adjunto de Planejamento", "Diretor Adjunto de Controle Administrativo", "Diretor Adjunto de Administração em Saúde", "Diretor Adjunto de Análise em Saúde" e "Assessor da Saúde", previstos no Anexo I, da Lei Complementar n. 376, de 10 de dezembro de 2019, do Município de Tupã. Alegação de inconstitucionalidade por ofensa às disposições dos artigos 111, 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo. Reconhecimento. Cargos impugnados cujas atribuições não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem - para seu adequado desempenho - relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. No caso, tanto os Diretores Adjuntos, como o Assessor da Saúde são subordinados aos respectivos Secretários Municipais, e ocupam posição de mero apoio, sem autonomia para tomada de decisões, ou seja, suas atribuições não envolvem "planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas", expressão adotada pelo Procurador-Geral da República, e incorporada no voto do relator no Recurso Extraordinário 1.041.210 (Tema 1.010) para indicar o verdadeiro significado e abrangência dos cargos de direção, chefia e assessoramento. É importante considerar, sob esse aspecto, que a simples denominação de cargos públicos como sendo de direção, chefia ou assessoria, assim como a mera alusão à relação de confiança ou vinculação política e necessidade de obediência ao plano de governo, em termos genéricos (e incompatíveis com a natureza da ocupação), não justificam a dispensa do concurso público, considerando que "a criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª ed, São Paulo, p. 378). Ação julgada procedente, com modulação.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2107052-89.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor, o Partido Avante. Impugnação dirigida contra a lei estadual n. 17.295, de 22/10/2020. Alegação de que o diploma estadual autoriza a caça e nem identifica com precisão as espécies animais atingidas. Suposta violação dos artigos 193, X, e 204, da Constituição Estadual. Rejeição das matérias preliminares. Mérito: ação procedente em parte. STF que, em precedentes, realizou interpretação flexibilizadora do conteúdo proibitório posto no artigo 204 da Constituição Estadual. Argumento da exordial que, nesses termos, caiu

por terra. Leitura da ADI 350/90 e da ADI 5.977 / SP. Sistema que, em diferentes pontos, tolera o controle de espécies que põem em risco o equilíbrio do ecossistema, mitigando a real extensão do artigo 204 da Constituição Estadual. Legislador estadual, ademais, que não pode fugir das orientações gerais dispostas pelo congênere federal. Reserva legislativa tão-somente para regular temas regionais. Exordial totalmente rechaçada. Acolhimento, porém, do parecer ministerial, por conta da causa aberta, tanto para afastar a expressão 'invasoras' como também a fixação de prazos determinada pelo Legislativo ao Poder Executivo, o que viola a separação de poderes e a ascendência da Administração sobre os órgãos fiscalizatórios a seu cargo. Ação procedente em parte.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2260250-83.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGOS 3º, 7º, 8º E 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 293 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000; LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 16 DE MAIO DE 2001; ART. 1º, NA PARTE QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 293/00, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 11 DE ABRIL DE 2003; INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 539, DE 25 DE ABRIL DE 2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009; E INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SERVIDOR PÚBLICO – CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DE APOIO HOSPITALAR, ESPECIAL DE ATENDIMENTO E ESPECIAL, ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, ABONO ASSIDUIDADE (ESTE INCLUSIVE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS) – AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO ANORMAL DO SERVIÇO OU DE ENCARGO ADICIONAL QUE JUSTIFIQUE, SOBRETUDO NA ÁREA MÉDICA E DE SAÚDE, VANTAGEM PECUNIÁRIA EM ACRÉSCIMO À

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

CONTRAPRESTAÇÃO DO VENCIMENTO ORDINÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E RAZOABILIDADE. ARTIGO 111 E 128, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO PROCEDENTE, COM RESSALVA

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2205700-41.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar n. 291/2019, na parte em que dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa da Câmara Municipal. Afronta à separação de poderes e ao preceito do artigo 20, III, da CE. Matéria de competência exclusiva do Legislativo, a ser disciplinada por resolução, sem interferência do Chefe do Executivo, que sancionou o texto. Cargos comissionados de Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Jurídico, Legislativo e de Comunicação e Assessor Jurídico que não atendem aos requisitos estabelecidos no Tema 1010 do STF, ainda não se impeça livre nomeação do procurador geral (ou de equivalente denominação). Cometidas, ademais, funções técnicas próprias da advocacia pública ao "Assessor Jurídico", inclusive havendo procuradores jurídicos na Casa Legislativa. Ação julgada procedente, com modulação.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2195216-64.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EXPRESSÕES E ARTIGOS DA LEI Nº 1.830, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009; DA LEI Nº 1.841, DE 03 DE ABRIL DE 2009; DA LEI Nº 1.936, DE 17 DE JANEIRO DE 2012; DA LEI Nº 1.981, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013; DA LEI Nº 2.025, DE 27 DE AGOSTO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE INDIANA - DECRETO Nº 688, DE 30 DE DEZEMBRO

DE 2010, DO MUNICÍPIO DE INDIANA - EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXO DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO – TEMA 1010, DO STF - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DECRETO - VIOLAÇÃO À RESERVA LEGAL – TEMA 1010, DO STF - ADVOGACIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COMISSONAMENTO - SUJEIÇÃO DE POSTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AO REGIME CELETISTA – INCOMPATIBILIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS E RESSALVA.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2085391-88.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data de Registro: 13/05/2022\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 2.366, de 6/12/2021, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências. Ação em curso patrocinada pelo Senhor Prefeito. Parcial procedência. ADI que tão apenas deve alcançar, por melhor que sejam as intenções do legislador, regras que atribuam obrigações para a Administração, ao arripio da reserva de iniciativa ao Prefeito: (i) expressão "criar um serviço clínico-educacional especializado em Transtorno do Espectro do Autismo, Clínica Escola", constante do inc. IV do art. 2º; (ii) expressão "agendando os mesmos pedidos referidos pelo médico em locais públicos ou particulares conveniados ou não, na cidade ou cidades vizinhas" constante do inc. VII do art. 2º; (iii) o inc. XI do art. 2º; (iv) os incs. I, II, III, IX, X, XI e XII do art. 3º; (v) os incs. VI e VII do art. 4º; (vi) e dos incs. VI e VII do art. 5º. Configurada tão-somente nestes dispositivos violação dos arts. 5º, 47 incisos II, XIV e XIX, mais o disposto no art. 144, todos da Constituição Estadual.

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2004344-24.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. arts. 271, "b" e "c" e 277 a 286, todos da Lei nº 769/1993 do Município de Cesário Lange. taxas de limpeza pública e de conservação de logradouros. OFENSA AO art. 160, II, da constituição do estado de São Paulo configurada. inteligência da tese fixada em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 576.321-8 (tema 146). **PRECEDENTE DESTES ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE.**

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2273210-37.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO. 2. PROCEDÊNCIA. 3. ALEGAÇÃO DE OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. MATÉRIA QUE NÃO FUNDAMENTA CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. 4. CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DE RECEITAS. SITUAÇÃO QUE ACARRETA, NO MÁXIMO, INEFICÁCIA, MAS NÃO INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. 5. CAUSA DE PEDIR ABERTA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTATAÇÃO DE OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES. LEI QUE ATRIBUI DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO NÃO INTEGRADO NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E INSERIDO EM TERRENO PARTICULAR. INTEGRAÇÃO PROPICIADA PELA LEI QUE IMPLICA A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS. MATÉRIA CUJA INICIATIVA CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2256768-93.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Poá. Lei Municipal nº 4.171, de 05 de julho de 2021. Ação proposta pela Prefeita do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) vício material, ante a violação ao princípio da separação dos poderes, invadindo esfera de competência constitucional do Poder Executivo; iii) vício formal subjetivo, invadindo esfera de gestão administrativa. Afronta aos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX "a", 117, 174, § 8º, 176, I, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da esfera de gestão Administrativa. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente, ratificada a liminar concedida. [\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2232031-26.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito do Município de Andradina que questiona o art. 4º da Lei Municipal nº 3.793, de 1º de julho de 2021, que "dispõe sobre a criação do Pipódromo e cria a Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas e dá outras providências". Inconstitucionalidade formal. Ofensa ao art. 22, XI, da Constituição Federal e ao art. 144 da Constituição Estadual. Precedentes deste E. Órgão Especial. Ação direta julgada procedente, com efeitos ex tunc. [\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247000-46.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo](#)

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

[- N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito do Município de Arujá que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.255, de 12 de fevereiro de 2020, que "[d]ispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concurso público, no âmbito do Município de Arujá, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições e dá outras providências". Valor pago a título de inscrição em concurso público que não tem a natureza de preço público. Inexistência de vício de iniciativa ou de violação à separação de poderes. Norma que busca incentivar a cidadania, não havendo violação ao princípio da isonomia. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ação direta julgada improcedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269051-85.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Santa Bárbara d'Oeste. Lei Municipal nº 4.229, de 16 de junho de 2021, que "Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, dando outras providências". Expressões contidas no texto legal que tratam de Direito Processual Civil. Afronta ao Princípio Federativo. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual. Ofensa ao art. 22, inciso I, da CF e ao artigo 144, da Constituição Bandeirante. Inconstitucionalidade da expressão "a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento celebrado", constante do parágrafo único do art. 6º. Ausência de vícios, no entanto, na expressão "mandado de segurança; em ação ordinária ou em por qualquer outra medida judicial", prevista no § 2º do artigo 2º, e no artigo 7º, da referida lei, que estabelece a necessidade de renúncia ao direito de discutir a exigibilidade dos créditos para adesão ao referido programa. Questão que não versa sobre

direito processual à justificar o reconhecimento do vício mencionado. Tema que, ademais, já foi objeto de apreciação por este C. Órgão Especial em sede de arguição de inconstitucionalidade. **AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2283654-32.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Jarbas Gomes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.553, DE 09 DE AGOSTO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MATÉRIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO URBANO – NORMA QUE TRATA DO USO E PARCELAMENTO DO SOLO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRÉVIOS - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – ART. 180, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, plano, programas e projetos que lhes sejam concernentes (art. 180, II, CE). 2. Entendimento pacificado do E. Órgão Especial no sentido de que as leis que versam sobre uso e parcelamento do solo urbano devem ser precedidas de estudos técnicos e audiências públicas, garantida a participação da população e de entidades comunitárias. 3. Lei nº 4.553, de 09 de agosto de 2021, do Município de Itapeva, que trata do desdobro de lotes em determinadas vias públicas da cidade. Projeto de lei apresentado, votado e aprovado sem planejamento e sem consulta à população. Inadmissibilidade. Ofensa ao art. 180, II, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade material. Ação direta procedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001053-16.2022.8.26.0000; Relator \(a\): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGOS 52 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ARANDU – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA – OFENSA AO ART. 113 DO ADCT E ART. 144 CE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – RECONHECIMENTO. 1. Lei Complementar que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arandu, com revisão salarial da carreira, que não foi precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 2. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 ADCT). Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos. Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). Ofensa ao art. 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal. Reconhecimento. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269817-07.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.000, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO – LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ADOTEM ANIMAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA AO PODER EXECUTIVO – INADMISSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA LEGAL ESTRITA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E AO ART. 113 DO ADCT – INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei do Município de Registro que autoriza o Poder Executivo local a conceder isenção ou desconto em tributos municipais a pessoas

físicas ou jurídicas que adotem animais abandonados, nos termos de decreto a ser expedido em 60 dias. Entendimento firmado no STF e no TJSP de que todos os critérios essenciais para a identificação dos elementos que deverão ser retirados do campo de incidência do tributo devem estar previstos em lei (art. 150, § 6º, CF). Abdicação pelo Poder Legislativo de sua competência institucional em favor do Poder Executivo. Inadmissibilidade. Ofensa à separação de Poderes (art. 5º, § 1º, CE) e à reserva legal estrita em matéria tributária (art. 163, § 6º, CE). 2. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 ADCT). Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos. Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). 3. Lei nº 2.000/21 que não foi precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Ofensa ao art. 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal. Reconhecimento. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2275813-83.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONDIÇÕES DA AÇÃO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM – AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO – INADMISSIBILIDADE. 1. A legitimidade dos sindicatos para representação em juízo de determinada categoria ou da coletividade depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical. Precedentes do STF e desta Corte. Sindicato autor que não tem registro no Ministério do Trabalho. Inadmissibilidade de figurar como autor de ação direta. 2. Para a caracterização da legitimidade ativa das entidades sindicais e de classe nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, a jurisprudência do

Observatório de (In)Constitucionalidade de Leis Municipais Informativo – 09 a 13 de maio de 2022

STF e deste Órgão Especial exige que a entidade represente toda a categoria atingida, e não apenas fração dela. Sindicato autor que não representa todos os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, mas apenas os trabalhadores nas unidades de educação infantil. Ilegitimidade ativa ad causam. Processo extinto, sem resolução de mérito.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194275-80.2021.8.26.0000; Relator \(a\): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022\)](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Município de Mogi das Cruzes. Art. 8º, inciso III, da Lei nº 7.054/15, estabelecendo como requisito indispensável para o exercício da função de Conselheiro Tutelar residir na municipalidade há, no mínimo, 04 (quatro) anos. Constitucionalidade. Competência legislativa. O Município detém competência legislativa suplementar em matéria de proteção à infância e à juventude (art. 30, I e II da CF), podendo ampliar o alcance normativo da legislação federal e estabelecer requisitos adicionais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar. Doutrina e jurisprudência nesse sentido. Razoabilidade da norma. Legítima e razoável a opção do Município de exigir, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a residência, na municipalidade, por, no mínimo, 04 (quatro) anos. Exigência voltada à compreensão aprofundada acerca das peculiaridades onde será prestada a atividade. Expediente adotado em diversas municipalidades. Ação improcedente.

[\(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2179016-79.2020.8.26.0000; Relator \(a\): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/04/2022; Data de Registro: 11/05/2022\)](#)

